



LEI Nº 5.127, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Autoria: Daniel César Oliveira de Melo - Podemos

“Institui o Programa Municipal de Reinserção Produtiva do Idoso – PRI e o Programa Melhor Idade Ativa, destinados à valorização, qualificação e reinserção de aposentados com 60 anos ou mais no mercado de trabalho e em atividades de vivência profissional no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.”

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pereira Barreto, o Programa Municipal de Reinserção Produtiva do Idoso – PRI, com o objetivo de promover a valorização, a reinserção e a atualização profissional de aposentados com 60 (sessenta) anos ou mais, visando ao fortalecimento da dignidade, ao combate ao preconceito por motivo de idade e ao desenvolvimento socioeconômico local.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – combater o etarismo e promover a igualdade de oportunidades no acesso ao trabalho;

II – incentivar a reinserção laboral de aposentados por idade ou tempo de contribuição, observada a legislação federal aplicável;

III – promover a dignidade, o bem-estar e o envelhecimento ativo;

IV – valorizar a experiência e os saberes acumulados pelos beneficiários;

V – estimular empresas e organizações a oferecerem oportunidades compatíveis com o perfil dos aposentados;

VI – promover a atualização profissional e a educação digital dos beneficiários;

VII – fomentar a inclusão produtiva por meio de parcerias com empresas, sindicatos, instituições de ensino e entidades do terceiro setor.





Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá:

I – criar o Cadastro Municipal de Aposentados e/ou Idosos Ativos (CMAA), contendo dados de aposentados interessados em voltar ao mercado de trabalho;

II – firmar parcerias com empresas, sindicatos, instituições de ensino, entidades do terceiro setor e demais organizações da sociedade civil para fins de capacitação, recrutamento e encaminhamento de aposentados;

III – ofertar cursos de atualização profissional, empreendedorismo e educação digital voltados ao público-alvo;

IV – promover feiras de empregabilidade, seminários e campanhas de conscientização sobre trabalho e envelhecimento;

V – instituir o Selo Empresa Amiga do Aposentado, conferido anualmente às empresas que se destacarem na contratação e valorização de aposentados.

VI – criar um cadastro de oportunidades para a Terceira Idade dentro da Administração Pública Municipal, encontrando vagas específicas para este público.

Parágrafo único. O Selo Empresa Amiga do Aposentado será concedido mediante critérios objetivos estabelecidos em regulamento, incluindo número de contratações, condições de trabalho e promoção da diversidade.

Art. 4º O programa deverá priorizar aposentados em situação de vulnerabilidade social, baixa renda ou exclusão digital, conforme critérios definidos em regulamento.

Art. 5º A adesão ao programa será voluntária, tanto por parte dos aposentados quanto das empresas parceiras.

Art. 6º Fica instituído o acompanhamento anual do Programa, com relatórios públicos sobre metas alcançadas, número de beneficiários reinseridos no mercado de trabalho, empresas participantes e impacto socioeconômico no município.

Art. 7º Fica instituído, no âmbito do Município de Pereira Barreto, o Programa Municipal Melhor Idade Ativa, destinado a proporcionar oportunidades de participação prática, atualização profissional e inclusão produtiva para aposentados com 60 (sessenta) anos ou mais, mediante bolsa-auxílio, em atividades compatíveis com sua experiência e perfil, junto aos órgãos e entidades da administração pública municipal.

§ 1º O Programa poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo, que definirá as modalidades de atividades, critérios de seleção, duração, carga horária, valor da bolsa-auxílio e demais condições, observando a legislação vigente e a vedação à criação de vínculo empregatício.





§ 2º A seleção dos participantes poderá ser realizada por meio de processo seletivo simplificado ou cadastro de interesse, garantindo transparência, isonomia e caráter voluntário.

§ 3º As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa deverão valorizar a experiência dos participantes e contribuir para sua inclusão social e atualização profissional, podendo incluir apoio administrativo, participação em projetos culturais, educativos e sociais, entre outras compatíveis com o perfil do público-alvo.

§ 4º A bolsa-auxílio será concedida conforme disponibilidade orçamentária do Município, podendo ser complementada por parcerias com instituições públicas, privadas ou do terceiro setor.

§ 5º O Programa será coordenado pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação e pela Diretoria de Desenvolvimento Econômico, em parceria com instituições públicas e privadas interessadas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser complementadas por convênios, parcerias e outros instrumentos de cooperação com órgãos estaduais, federais ou entidades privadas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 16 de julho de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra

